

PROJETO DE LEI 5030, de 2005

Institui a Vantagem Pecuniária Especial VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações destas Corporações, dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo ao projeto de lei nº 5030, onde couber:

Art. O adicional de Certificação Profissional dos militares do Distrito Federal é composto pelo somatório dos percentuais referentes a um curso de formação, um de especialização ou habilitação, um de aperfeiçoamento e um de altos estudos, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, constantes da Tabela II do Anexo II da Lei 10.486, de 04 de julho de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

Versa a presente emenda sobre inclusão no Projeto de Lei nº 5030/2005 de artigo disciplinando o pagamento do adicional de Certificação Profissional devida aos militares do Distrito Federal.

A Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal (Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002) estabelece em seu inciso III do Art. 3º:

.....

“III - adicional de Certificação Profissional - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme constante da Tabela II do Anexo II e regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

O mesmo diploma legal estabelece ainda, na Tabela II do Anexo II:

TIPOS DE CURSO	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDO	OFUNDAMENTO
Altos Estudos	30%	Arts. 1º e 3º desta Lei.
Aperfeiçoamento	20%	
Especialização	ou 15%	
Habilitação		
Formação	10%	

Se por um lado o texto da lei não estabelece qualquer vedação à cumulatividade dos diversos cursos, de outro não a deixa explícita. Busca-se com a presente emenda a pacificação do entendimento relativo aos critérios de cálculo para pagamento.

Por conseguinte, vale ressaltar que tal emenda não implicará qualquer acréscimo aos dispêndios com pessoal, uma vez que o método descrito na emenda proposta já vem sendo aplicado.

Sala da Comissão, em de maio de 2005

Wasny de Roure
Deputado Federal- PT/DF